

**RESOLUÇÃO Nº 350, de 1º de julho de 2013.**

***Prorroga até 31 de julho de 2013 os efeitos da Resolução nº 346, de 6 de maio de 2013, que Implantou o II Programa de Recuperação de Créditos e possibilita conciliação com os devedores do CORECON/RN e dá outras providências.***

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto de nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, considerando ainda a Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções do COFECON nº 1.876, de 28 de julho de 2012, Resolução nº 1.884, de 14 de dezembro de 2012, nº 1.890/2013, de 13 de abril de 2013 e nº 1.893, de 27 de junho de 2013:

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos inscritos junto ao CORECON/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes no CORECON/RN, especialmente quanto às anuidades;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Economia adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO as ações instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;



CONSIDERANDO os resultados obtidos no I e II Programas de Recuperação de Créditos, e ainda boas perspectivas de novas arrecadações;

CONSIDERANDO a DECISÃO do Plenário do Conselho Regional de Economia da 19ª Região – CORECON/RN, em sua 369ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 01/07/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até 31 de julho de 2013 os efeitos da Resolução 346, de 06 de maio de 2013;

Art. 2º. A presente Resolução entrará na data da aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 01 de julho de 2013.

**Econ. AIRTON SOARES COSTA**  
Presidente

